

## **PROJETO DE LEI Nº 023/2020**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O poder concedente adotará providências para que a utilização do benefício se dê, exclusivamente e semanalmente, na Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, e/ou também realizar o pagamento do benefício, através de pecúnia, diretamente ao servidor que fizer jus ao benefício quando ocorrer fatos alheios às atividades da feira, conforme as exceções abaixo:*

*I - Desabastecimento, impedindo assim o servidor de adquirir os produtos mencionados no caput deste artigo;*

*II - Descumprimento total ou parcial, no limite de 50% (cinquenta por cento) pelos produtores integrantes da Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Cachoeiro de Itapemirim, da obrigação de ofertar os produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, oriundos da pequena propriedade rural, cuja atividade seja exercida integralmente por meio de regime de economia familiar.*

*III - Em condições extraordinárias, advindas de caso fortuito ou força maior, estado de emergência, calamidades públicas até a sua cessação, ou;*

*IV - Quaisquer situações que por si só impossibilitam ou tornam inviável a realização da feira, ou que possam causar riscos à saúde, segurança ou a integridade física dos servidores e agentes envolvidos nas atividades da feira e seus familiares.*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003100330033003A005000



**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto deste artigo, fica o poder executivo autorizado a proceder o pagamento em pecúnia de todo o crédito acumulado em 2020, face as exceções previstas nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo, diretamente ao servidor beneficiado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de setembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003100330033003A005000



## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/2020, que altera a Lei nº 6.333 de 30 de dezembro de 2009 e suas atualizações, com o escopo de autorizar o Poder Executivo, em caráter extraordinário, a realizar o pagamento do benefício denominado Tiquete-Feira em espécie/pecúnia direto aos servidores públicos efetivos e contratados que preenchem os requisitos para usufruir desse direito, que será devidamente creditado em conta bancária onde recebem seus vencimentos.

Ocorre que, em virtude da situação de calamidade de saúde pública e estado de emergência decretado no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES decorrentes do Coronavírus – Covid-19, a municipalidade, visando assegurar a saúde de inúmeras pessoas, se viu obrigada a interromper as atividades da Feira da Agricultura Familiar, também conhecida como Feira do Servidor, onde circulam semanalmente cerca de 2.000 (dois mil) servidores e seus familiares, além do fluxo contínuo de feirantes, equipe de organização da feira, servidores responsáveis e o público em geral que também frequentam, adquirem e consomem os produtos oferecidos.

Com essa medida de prevenção os servidores estão temporariamente privados de usufruir do Programa Tiquete-Feira. Os meses estão passando e os servidores ainda estão impossibilitados de ir às feiras, pela óbvia e sensata razão: proteção de sua saúde e de sua família.

No entanto, não podemos olvidar o direito do servidor. O benefício existe e ao longo dos meses está se acumulando. O servidor beneficiado pelo programa tem o direito de recebê-lo. De outro lado, temporariamente é inviável a abertura da feira que, pelos motivos já narrados, nos aspira elevada insegurança e risco aos servidores.

À medida que os meses passam, os valores do benefício devidos a cada servidor se acumulam. Pelo conhecimento prático que temos sobre a feira, no que tange o volume de produtos oferecidos, certamente a Feira da Agricultura Familiar - que é abastecida por pequenos produtores rurais, cuja atividade rural é eminentemente familiar - não conseguirá ofertar produtos suficientes a atender integralmente as demandas dos servidores.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003100330033003A005000



Os produtores rurais, por sua vez, não serão prejudicados com a medida, considerando dois fatores:

- a) Durante o período de suspensão da feira, não houve a prestação do serviço ou a venda efetiva de mercadorias;
- b) Os produtores foram devidamente orientados a refazerem seus planos de produção e buscarem outros canais de comercialização, enquanto durasse a suspensão da feira.

Acrescentamos ainda que a Cooperativa da Agricultura Familiar de Cachoeiro de Itapemirim – CAF Cachoeiro foi consultada sobre a medida e manifestou-se favorável, posto que visa dar agilidade no atendimento aos servidores até que a feira volte ao funcionamento normal.

Diante dos fatos, é necessária a devida atualização da lei, para que possamos ter amparo legal no que diz respeito a eventos que fogem ao alcance da Administração Pública e os reflexos de suas ações.

Nesse sentido, imperioso frisar que trata-se de medida extraordinária e merece ser prevista em lei, sendo a oportunidade adequada à atualização da legislação de regência, *de lege ferenda*, se aplicará em situações que fogem à normalidade e que interferem diretamente nas atividades da Feira da Agricultura Familiar, como é o momento em que vivenciamos em praticamente todo o Exercício de 2020.

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003100330033003A005000





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de setembro de 2020.

**OF/GAP/Nº 259/2020**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 023/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300038003100330033003A005000

